

**PORTARIA N. TC-0370/2022**

Constitui comissão para a implementação de ações de melhoria nos aspectos ambiental, social e de governança (ASG) deste Tribunal de Contas.

[Vide Resolução N. TC-90/2014](#)  
[Vide Resolução N. TC-0160/2020](#)  
[Vide Portaria N. TC-0499/2022](#)  
[Vide Portaria N. TC-0732/2023](#)  
[Vide Portaria N. TC-0190/2023](#)  
[Vide Portaria N. TC-0770/2023](#)  
[Vide Portaria N. TC-0182/2024](#)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXV, do [Regimento Interno \(Resolução N. TC-6, de 3 de dezembro de 2001\)](#); e

considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e as futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 181 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#);

considerando os termos da Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual prima pela prevenção e pela redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;

considerando a necessidade de adoção de novos padrões de desempenho socioambiental e a necessidade de estabelecer diretrizes de comportamento do TCE/SC frente às questões ambientais nas atividades internas e no desenvolvimento de produtos e serviços;

considerando a [Resolução N. TC-90/2014](#), que dispõe sobre práticas e critérios destinados à defesa do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento

nacional sustentável nas contratações de bens, de serviços e de obras, no âmbito do TCE/SC;

considerando a [Resolução N. TC-0160/2020](#), que instituiu o Programa de Integridade do TCE/SC e criou mecanismos, a fim de promover a ética, a moralidade, a integridade, a transparência e a eficiência, bem como de minimizar a possibilidade de ocorrência de fraudes, de atos de corrupção, de conflitos de interesses e de desvios éticos e de conduta no órgão;

considerando que o desenvolvimento e a implantação do Programa de Integridade dependem do desenvolvimento de um clima organizacional favorável à participação e à governança pública;

considerando o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), que é uma chamada para as empresas alinharem suas estratégias e suas operações aos Dez Princípios Universais nas áreas de Direitos Humanos, de Trabalho, de Meio Ambiente e de Anticorrupção e para desenvolverem ações que contribuam para o enfrentamento dos desafios da sociedade;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, para proteger o meio ambiente e o clima e para garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, e que estão contribuindo para que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil;

considerando a relevância dos aspectos ambientais, sociais e de governança (ASG) para as organizações, sobretudo para avaliar como os impactos (positivos ou negativos) que as ações institucionais podem causar às pessoas, aos negócios e à sociedade, na qual se insere o TCE/SC;

considerando os fatos e os fundamentos constantes do Processo SEI 22.0.000003205-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída, no âmbito do TCE/SC, sem ônus para os cofres públicos, comissão para a implementação de ações de melhoria nos aspectos ambientais, sociais e de governança, com as seguintes competências:

I – realizar, com a participação dos servidores, diagnóstico socioambiental e de governança, identificando os aspectos mais relevantes para o TCE/SC;

II – elaborar, com base no diagnóstico, o plano de ações estratégicas, incluindo (i) aspectos socioambientais, como a gestão adequada de resíduos sólidos e perigosos gerados, a redução de consumo e reaproveitamento de materiais e o combate ao desperdício de energia e de água; (ii) cidadania, ética, equidade, segurança e qualidade de vida no trabalho; e (iii) políticas de governança e transparência claras e objetivas, entre outras medidas, apontadas como essenciais no diagnóstico;

III – estabelecer cronograma para implementação das ações e promover metodologia para mensuração do desempenho do TCE/SC;

IV – estabelecer ações de substituição de insumos e de materiais que provoquem danos ou riscos à saúde do servidor ou da população e ao meio ambiente;

V – estabelecer avaliação periódica da implementação das ações previstas, divulgando os resultados alcançados no próprio Tribunal, e, caso necessário, redirecionar as ações;

VI – desenvolver subprograma de formação do “servidor educador socioambiental”, comprometido com os princípios da responsabilidade socioambiental e efetiva implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);

VII – elaborar relatório técnico, explicitando as ações implementadas, os resultados qualitativos e quantitativos alcançados e as metas futuras para a continuidade do projeto, com periodicidade anual, contada a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, celebrado entre a União, por meio do Ministério do Meio Ambiente, e o TCE/SC;

VIII – desenvolver estratégia acerca dos temas relacionados aos aspectos ASG para o TCE/SC, que consolidará projetos, propostas e seus respectivos planos de ação, assim como a forma como serão organizados e integrados aos processos internos e às estruturas organizacionais, considerando as melhores práticas de

mercado e a legislação aplicável vigente, bem como a materialidade e a aplicabilidade à realidade do TCE/SC;

IX – colaborar com o desenvolvimento da cultura de sustentabilidade no TCE/SC, contribuindo com a comunicação e com a educação para o tema;

X – recomendar (i) a aprovação de normas, de políticas e de procedimentos relacionados aos aspectos ASG; (ii) a adoção de ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento pelo TCE/SC; e (iii) a implantação de programas de desenvolvimento ou de aprimoramento para os servidores e para os jurisdicionados, de forma a propiciar o adequado treinamento e difundir conhecimento nos aspectos ASG;

XI – indicar a criação e a revisão das metas e dos indicadores dos temas relacionados aos aspectos ASG, bem como monitorá-los;

XII – identificar oportunidades de inovação, seja em produtos ou em serviços, assim como em processos e em modelo de gestão relacionados ao tema, e trabalhar para sua incorporação no TCE/SC.

Art. 2º Ficam designados para integrar a comissão os seguintes servidores:

~~I — Marina Ferraz de Miranda, matrícula 6651534, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) — Coordenadora;~~

~~I — Ana Sophia Besen Hillesheim, matrícula 4510011, do Gabinete do Conselheiro José Nei Ascari (GAC/JNA) — Coordenadora; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0770/2023 — DOE de 27.09.23\)](#)~~

I — Marina Ferraz de Miranda, matrícula 6651534, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) - Coordenadora; [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0182/2024, DOTC-e de 30.04.2024\)](#)

~~II — Marina Ferraz de Miranda, matrícula 6651534, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF). [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0770/2023, DOTC-e de 27.09.23\)](#)~~

II — Ana Sophia Besen Hillesheim, matrícula 4510011, do Gabinete do Conselheiro José Nei Ascari (GAC/JNA); [\(Redação dada pela Portaria N. TC-0182/2024, DOTC-e de 30.04.2024\)](#)

III – Andreza de Moraes Machado, matrícula 4510410, do Gabinete da Presidência (GAP);

IV – Márcia Roberta Graciosa, matrícula 4507789, do Laboratório de Inovação do Controle Externo (Lince);

V – Alysson Mattje, matrícula 4508025, da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC);

VI – Azor El Achkar, matrícula 4509714, da DLC;

VII – Alexandre Thiesen Becsi, matrícula 4511832, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

VIII – Luiz Alexandre Steinbach, matrícula 4509870, da Controladoria/Divisão de Compliance (Cont);

IX – Janaína Teixeira Corrêa de Medeiros, matrícula 4507959, da Secretaria-Geral (SEG).

X – Andressa Zancanaro de Abreu, matrícula 4509358, do Gabinete do Conselheiro Herneus João De Nadal (GAB/HJN). ([Incluído pela Portaria N. TC-0499/2022, DOTC-e de 19.10.2022](#))

X – Gabriel Augusto Schiochet, matrícula 4512367, da CONT. ([Incluído pela Portaria N. TC-0190/2023, DOTC-e de 31.03.2023](#))

XI – Giane Vanessa Fiorini, matrícula 450.783-5, do Lince. ([Incluído pela Portaria N. TC-0732/2023 – DOE de 31.08.23](#)).

Art. 3º Fica revogada a [Portaria N. TC-0592/2019](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de setembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 12.09.2022.